TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **008/2020** QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **BANCO SANTANDER (BRASIL)S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, **CNPJ/MF** 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, N. 2235 e 2041, 20º andar, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.543-011, Telefone: (11) 3553-0314, *E-mail*: solange.hitomi@santander.com.br, neste ato representada por suas Procuradoras, **PATRÍCIA DA SILVA ZOJA,** portadora da **Cédula de Identidade** [redacted] e do **CPF** [redacted] e **ANA PAULA MACHADO FERREIRA,** portadora da **Cédula de Identidade** [redacted] e do **CPF** [redacted], doravante designado **SANTANDER**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o disposto no **PA 0009051/2020 - SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a realização, por parte do **SANTANDER**, de créditos em conta corrente de magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia, atuando, portanto, como banco receptor da folha de pagamento do **TJDFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos destinados a magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia serão lançados em contas-correntes, abertas em uma única agência previamente autorizada pelo **SANTANDER**, não sendo permitida a utilização de Postos de

Serviços, por força de normas do Banco Central do Brasil, com exceção aos PAB's instalados no **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, que visam atendimento preferencial aos servidores do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS – As informações necessárias à realização dos créditos em conta corrente deverão ser fornecidas ao **SANTANDER** por meio de teleprocessamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura de contas para novos servidores será feita mediante solicitação do **TJDFT**, por meio de carta dirigida à agência de opção do favorecido do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TJDFT** enviará ao **SANTANDER,** via teleprocessamento, os dados necessários à realização dos créditos. Os dados deverão ser entregues no prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes da data prevista para a efetivação dos créditos, juntamente com uma cópia da Ordem Bancária emitida pelo **TJDFT** em favor do **SANTANDER.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **SANTANDER** se exime de qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados fornecidos pelo **TJDFT**. Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados deverá ser resolvida entre o **TJDFT** e os favorecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O **SANTANDER** deverá disponibilizar arquivo retorno, contendo o extrato do processamento dos créditos programados pelo **TJDFT** via arquivo remessa, além de comunicar formalmente, via *e-mail:* supag@tjdft.jus.br, em até 24h (vinte e quatro horas) após o processamento do arquivo, sobre eventuais rejeições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a provisionar na conta depósito do **SANTANDER** o valor suficiente para acolher os lançamentos dos créditos destinados aos magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o repasse dos recursos, relativo a pagamento de pessoal ao **SANTANDER,** ocorre por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), mediante a transferência direta dos recursos da conta única para a conta de reserva bancária do **TJDFT,** mantida no Banco Central**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor provisionado deverá ser creditado nas contas correntes dos beneficiários no mesmo dia de recebimento dos

recursos pelo **SANTANDER.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta de provisão dos recursos, o **SANTANDER** fica desobrigado da prestação dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ISENÇÃO DE TARIFAS – O **TJDFT** estará isento do pagamento de tarifa pela prestação dos serviços previstos neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção de tarifas prevista nesta cláusula poderá ser revista, obedecendo-se a regulamentações definidas pelo Banco Central do Brasil, dependentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE – Conforme previsto no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o **SANTANDER** não se responsabilizará pela inexecução dos serviços avençados, quando da ocorrência de qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou de força maior que o impossibilite de realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG)** do **TJDFT**, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir da data de sua publicação e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou até o início da vigência de contrato de prestação de serviços decorrente do credenciamento das instituições bancárias (PA 0000639/2020), o que ocorrer primeiro, mediante simples notificação ao **SANTANDER** informando-o do implemento da condição resolutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assinatura deste termo não impede sua extinção antecipada, no interesse da Administração, que poderá ocorrer em razão da conclusão do processo de credenciamento das instituições bancárias para pagamento da folha salarial a magistrados e servidores ativos e inativos, bem como beneficiários de pensão civil e alimentícia, tratado por meio do PA 0000639/2020, mediante prévia e expressa comunicação ao **SANTANDER**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A inadimplência parcial ou total, por parte do **SANTANDER**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, assegurará ao **TJDFT** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **TJDFT** declarar rescindido o presente Termo de Cooperação nos termos desta cláusula e/ou aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão por razões de interesse público, o **TJDFT** enviará ao **SANTANDER**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Zoja**, **Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO FERREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 08/07/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426360** e o código CRC **63270E03**.